



**MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADUAL ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO TORCEDOR**

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,

que celebram na forma abaixo:

De um lado,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, ATRAVÉS DAS PROMOTORIAS DO TORCEDOR DA CAPITAL, PELOS PROMOTORES DE JUSTIÇA SANDRA MALTA PRATA LIMA E BRUNO DE SOUZA MARTINS BAPTISTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE **MINISTÉRIO PÚBLICO**;

De outro lado,

CENTRO SPORTIVO ALAGOANO, REGISTRADO NO CNPJ SOB O Nº 12.183.299/0001-46, COM ENDEREÇO NA AVENIDA MAJOR CÍCERO DE GOES MONTEIRO, Nº 2570, MACEIÓ/AL, REPRESENTADO POR SEU VICE-PRESIDENTE, SR. OMAR COÊLHO DE MELO;

CLUBE DE REGATAS BRASIL, REGISTRADO NO CNPJ SOB O Nº 12.159.281/0001-09, COM ENDEREÇO NA RUA SILVÉRIO JORGE, N 274, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, REPRESENTADO POR SEU DIRETOR GERAL HUMBERTO MELO DE ALMEIDA CAMPOS FILHO ;

FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FUTEBOL, REGISTRADA NO CNPJ SOB O Nº 12.187.936/0001-52, COM ENDEREÇO NA AVENIDA PRETESTATO FERREIRA MACHADO, Nº 919, JATIÚCA, MACEIÓ/AL, REPRESENTADA POR ;

CONSIDERANDO:

- ✓ que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos do consumidor, entre outros;
- ✓ que se faz urgente e necessária a adoção de medidas concretas e efetivas, profiláticas e repressivas, de solução pacífica dos conflitos relacionados com as partidas de futebol, que tenham o condão de evitar e coibir atos violentos vinculados a essas competições esportivas;
- ✓ que se faz urgente e necessário, à luz dos preceitos do Estatuto do Torcedor, mormente aqueles advindos do disposto no art. 13 da Lei 10.671/2003, resguardar a segurança do torcedor, consumidor de espetáculos esportivos, assim como de toda a coletividade da

violência de que têm sido vítimas pelo conflito entre as torcidas de futebol organizadas.

- ✓ que é fato público e notório que é prática corrente o conflito entre as torcidas organizadas dos clubes comprometentes, que agem com violência desmedida e gerando vítimas de lesões corporais graves, desvirtuando por completo a finalidade de divertimento e lazer que devem permear os eventos desportivos.
- ✓ que a probabilidade de reiteração das ocorrências lesivas caso a situação remanesça como está é elevada, até porque o efetivo policial do Estado se encontra desfalcado e o policiamento na iminência de sofrer solução de continuidade, além do que, ainda que assim não fosse, é cediço que a relação entre as torcidas organizadas dos clubes comprometentes com os mesmos não prima pela segurança nem pela transparência, pilares do Estatuto do Torcedor, desafiando tomada de providências concretas e imperativas;
- ✓ Têm entre si justos e avençados celebrar, na forma do permissivo contido no § 6º do art. 5º da Lei n.º 7.347/85, o presente **Compromisso de Ajustamento de Conduta**, em consonância com as seguintes cláusulas e condições ora estipuladas:

✓ **Cláusula Primeira: DA ASSUNÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E/OU COMPROMISSOS**

I Os clubes comprometentes se obrigam a organizar e comercializar os ingressos, também, para a torcida adversária do clube que detenha o mando de jogo nos “clássicos” regionais, desde que o clube mandante se responsabilize pelo planejamento detalhado do evento desportivo, antes, durante e depois da sua realização, devendo obrigatoriamente convidar o Poder Público (PMAL, CBMAL, SMTT, SEMSCS, Secretaria de Esporte e Lazer da Juventude, representante do Juizado da Infância e da Juventude) para tomar assento e participar de todo o processo de decisão a ocorrer em todas as reuniões referentes à organização das competições respectivas, assim como justificar fundamentadamente qualquer recusa à recomendação que referidos representantes do Poder Público vierem a formular;

I.I O referido planejamento da tabela do campeonato deverá se concretizar com o documento denominado 'plano geral da competição' que deverá ser elaborado até 30 (trinta) dias antes do início de cada campeonato profissional, subscrito por todos os comprometentes, assim como pelos representantes do Poder Público referidos acima, abrangendo todas as partidas a serem disputadas no curso do mesmo, com designação de data, hora e local para a realização das mesmas; expectativa de público e planejamento de acolhimento e escoamento do mesmo, no período que vai de 3 (três) horas antes a 3 (três) horas depois da realização da partida;

I. II Além do documento denominado '*plano geral de ação*', a ser elaborado antes do início das competições profissionais organizadas pelos compromitentes, os mesmos se comprometem a elaborar o '*plano específico de ação*', que decorrerá de reunião prévia à realização de cada partida a ser disputada durante referidas competições, em que, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da respectiva realização, os mesmos, sempre em conjunto com os representantes do Poder Público referidos acima, deverão, se for o caso, referendar o planejamento geral previsto no '*plano geral de ação*', podendo, porém, diante de qualquer alteração fática prevista para a data, hora e local da partida específica, fazerem adaptações ao planejamento inicialmente previsto;

II A compromitente FAF, por sua vez, se obriga a adequar o regulamento das competições profissionais que vier a organizar, ao que preveem os arts. 15 e 19 do Estatuto do Torcedor em relação ao mando de campo.

III A compromitente FAF assume a obrigação de fazer, consistente em contratar seguro de vida e acidentes pessoais tendo como beneficiária a equipe de arbitragem, em cumprimento ao disposto no artigo 31-A da Lei 10.671/03, remetendo cópias aos órgãos de segurança, aos Comandos Regionais do Corpo de Bombeiro Militar e às Promotorias de Justiça do Torcedor;

IV Os compromitentes se obrigam solidariamente a manter acesso ao estádio, próprio e exclusivo, para as torcidas organizadas, implementando sistema de conferência online de atualização dos dados pessoais de cada um dos integrantes das respectivas torcidas organizadas que pretendam ingressar no estádio para participar do evento desportivo, quando estes dados forem efetivamente disponibilizados pelas referidas torcidas;

V Os compromitentes se obrigam a abolir definitivamente a entrega de ingressos para os eventos desportivos a qualquer título para as respectivas torcidas organizadas, devendo os borderôs de cada partida que disputarem ser, em 48 (quarenta e oito) horas contadas da conclusão do campeonato respectivo, encaminhado para conferência por parte do MPAL.

VI Os compromitentes se obrigam a informar a Polícia Militar, os dias de embarque e desembarque no aeroporto para informar a administração do aeroporto e a unidade de área responsável pela segurança do aeroporto.

VII Os compromitentes se obrigam a disponibilizar um número de seguranças conforme a Portaria nº 290 de 27 de outubro de 2015, onde se estabelece no Laudo de Segurança que o número

mínimo de segurança é de 1 segurança privado para 250 torcedores. Desta forma, ficaria estabelecido que para jogos com público pagantes e não pagantes:

- o Inferior a 2.000 torcedores, seriam empregados o mínimo de 08 seguranças privados;
- o Superior a 2.000 torcedores e inferior a 5.000 torcedores, seriam empregados o mínimo de 20 seguranças privados;
- o Superior a 5.000 torcedores e inferior a 10.000 torcedores, seriam empregados o mínimo de 40 seguranças privados;
- o Superior a 10.000 torcedores e inferior a 15.000 torcedores, seriam empregados o mínimo de 60 seguranças privados;
- o Superior a 15.000 torcedores, seriam empregados o mínimo de 60 seguranças privados.

* Esta previsão de público será elaborada pela Polícia Militar de Alagoas, conforme os seguintes parâmetros:

- * Preço do Ingresso;
- * Média de público dos últimos seis jogos;
- * Média de público do ano anterior;
- * Dia da semana;
- * Horário da partida;
- * Posição da tabela;
- * Adversário;
- * Disponibilidade de ingressos a venda.

Cláusula Segunda: DAS COMINAÇÕES

Em caso de descumprimento de qualquer disposição do presente compromisso por parte dos compromitentes, **com exceção do item III**, estes arcarão com o pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Cláusula Terceira: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento das obrigações constantes das cláusulas constantes deste Termo será realizada pelo Ministério Público ou por qualquer outro órgão, de ofício ou em virtude de requisição.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE E FORO

4.1 A assinatura do presente Termo não impede o Ministério Público de prosseguir com a apuração ou promover a responsabilidade em virtude da atuação dos

COMPROMITENTES em desacordo com as normas legais atinentes à matéria.

4.2 Fica eleito o foro da Comarca de Maceió (Juizado Especial do Torcedor) para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo de Ajuste de Conduta, que produzirá efeitos legais a partir da sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 5º, §6º da Lei 7.347/85.

Maceió- AL, 05 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Sandra Malta Prata Lima

Promotora de Justiça

Bruno de Souza Martins Baptista

Promotor de Justiça

CENTRO SPORTIVO ALAGOANO

Representante Legal

CLUBE DE REGATAS BRASIL

Representante Legal

FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FUTEBOL

Representante Legal

HIRAQUE AGNNES DOS SANTOS

Capitão do Comando de Policiamento da Capital - CPC